

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 38/54

Assunto Isenções de multa no pagamento de Impostos e Taxas,

até 31 de dezembro de 1954

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

19-11-54

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Devolvido em 15/6/55

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de Novembro de 1954

N.º 210/54

*Proj. de Lei 38/54*

Exmo. Sr.  
Waldemar Toledo Funck  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei, dispondo sôbre isenção de multas aos contribuintes que pagarem seus impostos ou taxas em atraso, até o dia 31 de Dezembro do corrente exercício.

Cumpre-me esclarecer a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores que êste Executivo ao elaborar o projeto de lei em referência visou proporcionar à Municipalidade meios para poder arrecadar, até o fim do corrente exercício, os impostos e taxas em atraso, que se elevam a quantia bastante considerável.

Acresce, ainda, que a medida em foco vem possibilitar a muitos contribuintes de recursos mais modestos poderem liquidar os débitos atrasados.

A arrecadação desses impostos torna-se oportuna, uma vez que a receita municipal constituída pelas quotas estaduais provenientes do artigo 20 da Constituição Federal não foram arrecadadas até êste momento, não havendo, portanto, probabilidade de que a previsão orçamentaria seja alcançada.

O artigo 2º do referido projeto de lei tem por finalidade principal procurar que os srs. contribuintes se mantenham em dia com os impostos, evitando que o Chefe do Executivo tenha de recorrer a medidas sempre desagradáveis, como é a cobrança judicial.

Na expectativa de que essa colenda Câmara se digne de acolher com a devida simpatia o projeto que este acompanha, prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

*Imprimiu-se e passou das Comissões de Justiça e Financeira para o devido passar -  
19-11-54  
Waldemar Toledo Funck*

PROJETO DE LEI Nº 38/54

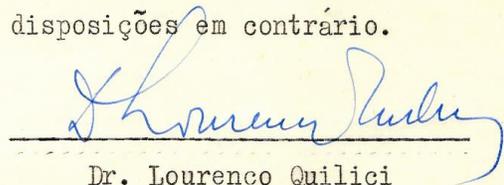
DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTA NO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1954.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de multa, até o dia 31 de Dezembro de 1954, todos os contribuintes que liquidarem os seus débitos atrasados provenientes de impostos ou taxas municipais.

Artigo 2º - A partir de 1º de Janeiro de 1955, os impostos ou taxas atrasados serão arrecadados com a multa de 10% (déz por cento), sendo o tributo acrescido de mais 10% (déz por cento) correspondente a cada ano subsequente, respeitados os prazos concedidos por leis anteriores para o pagamento de tributos do exercício.

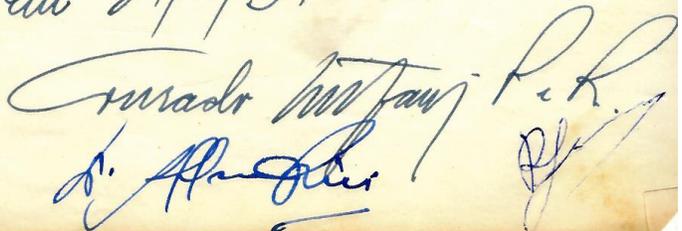
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

*Comissão de Justiça etc.*  
*O projeto é legal. As finalidades do art. 2º contido, deverão substituir quaisquer outras vigentes. Em 24/11/54*



Comissão Financeira etc

Opino pela reunião do projeto dado ao  
fato de o mesmo possa referir-se ao pagamento  
de imposto e multa de 31 de dezembro de 1954, portanto  
o projeto se perdeu na oportunidade.

Em 30/6/55  
Braz S. - presidente

Tendo perdido a oportunidade sou de  
parceira seja o mesmo machucado.

S. P. em 31/10/55

ca - [illegible]